

LEI Nº 970 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 006/2010 de 28/12/2010 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, **faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. O item 9 da Lista de Serviços do artigo 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	Alíquota Sobre o Movimento Econômico	Valor fixo mensal em UFMR. Na falta da emissão de NF.
9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	3%	12

Art. 2º. As atividades da Tabela da Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação, Renovação e Funcionamento artigo 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA COMERCIAL	LOCALIZAÇÃO	INSTALAÇÃO RENOVAÇÃO	
	INCIDENCIA/ANUAL	INCIDENCIA m²	VRL EM UFMR
03-Supermercados	10	Até 100	10
		De 101 a 300	20
		Acima de 301	43

ATIVIDADES SIDERURGICAS	LOCALIZAÇÃO	INSTALAÇÃO RENOVAÇÃO	
	INCIDENCIA/ANUAL	INCIDENCIA m²	VRL EM UFMR
Atividades Siderurgias	30	Até 100	10

		De 101 a 300	20
		De 301 a 500	40
		Acima de1001	68

ATIVIDADES DE FABRICAS	LOCALIZAÇÃO	INSTALAÇÃO RENOVAÇÃO	
	INCIDENCIA/ANUAL	INCIDENCIA m²	VRL EM UFMR
Fabricas de Qualquer Natureza	20	Até 100	05
		De 101 a 300	10
		De 301 a 500	20
		Acima de1001	45

Art. 3º. O artigo 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 128.** A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, aplicado com base na tabela do art. 98 desta Lei Complementar”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL